CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CURRAIS - PI E A EMPRESA F DE A C LIMA E CIA LTDA NA FORMA ABAIXO.

CONTRATO N° 1403202304/2023

O MUNICÍPIO DE CURRAIS – PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Manoel Paredes, SN, Centro, Currais - PI, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 01.612.752/0001-76, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho, brasileiro, casado, doravante denominado Contratante e de outro lado a empresa F DE A C LIMA E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.248.296/0001-10, com estabelecimento na Rua Arlindo Nogueira, 1382 A, Mafua, Teresina - PI, doravante denominada Contratada, representada neste ato por Francisco de Assis Cavalcante Lima, brasileira, empresária, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE COZINHA E ESCRITÓRIO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, VINCULADA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS para atender as necessidades do município de Currais – PI.

1.2. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos produtos, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, especificações, além dos seguintes documentos:
a) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2023, Pregão Eletrônico nº. 014/2023.

b) Termo de Referência
c) Proposta da Contratada.

1.3 O prazo para a entrega dos Produtos objeto deste contrato pela CONTRATADA será de até 24 (vinte e quatro) horas, contados imediatamente ao recebimento da Ordem de Serviço.

1.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previsto no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. A prestação de serviço, ora contratado, foi objeto de licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Pregão Eletrônico nº 014/2023**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do **Processo Administrativo Nº 054/2023** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

4.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

4.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

4.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)

5.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos

5.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação

5.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

5.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato

5.6. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc

5.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da realização da presação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017

5.8. Obter todas as autorizações, aprovações ou franquias necessárias à execução do objeto, pagando os emolumentos prescritos por lei, caso necessário, e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública;

5.9. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Este contrato vigorará a partir de sua assinatura por 12 (doze) meses, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

7.2. Esse serviço se caracteriza como serviço contínuo nos termos da Lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas para decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos de Orçamento do 12.361.0049.2030 - Manutenção da Secretaria de Educação. Fontes de Recursos; FPM, ICMS, ISS, FMS, FMAS, FUNDEB 30%, etc. ELEMENTO DESPESA: 4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente / 3.3.90.30 Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1. O valor a ser pago pelo fornecimento prestados é de R$ 119.634,00 (cento e dezenove mil seiscentos e trinta e quatro reais) para o LOTE I - MATERIAL DE ESCRITÓRIO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; R$ 122.329,30 (cento e vinte e dois mil trezentos e vinte e nove reais e trinta centavos) pelo LOTE II – MATERIAL DE COZINHA PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e R$ 90.258,50 (noventa mil duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos) para o LOTE III – MOBILIA E ITENS DIVERSOS PARA BERÇÁRIO.

LOTE I – MATERIAL DE ESCRITÓRIO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
1	Conjunto de Mesa, cadeira e armário de escritório	CJ	10	R$ 2.028,66	R$ 20.286,60
2	Conjunto de Mesa e cadeira de escritório	CJ	15	R$ 919,66	R$ 13.794,90
3	Conjunto de Cadeira executivo 5 lugares	CJ	10	R$ 2.623,32	R$ 26.233,20

4	Conjunto cadeira executivo 3 lugares	CJ	10	R$ 1.597,32	R$ 15.973,20
5	Cadeira de escritório secretária	UND	5	R$ 546,66	R$ 2.733,30
6	Mesa para computador	UND	20	R$ 825,66	R$ 16.513,20
7	Caixas organizadoras Multiuso C/ Tampa 5L Transparente/KIT com 8 unidades	KIT	20	R$ 94,99	R$ 1.899,80
8	Armário aço professor com divisórias	UND	20	R$ 1.109,99	R$ 22.199,80
TOTAL PARA O LOTE I					R$ 119.634,00

LOTE II – MATERIAL DE COZINHA PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
1	Mesa com 08 cadeiras para cozinha	CJ	20	R$ 2.623,32	R$ 52.466,40
2	Armário de cozinha Alt 1,81 m, Larg 1,05 m, Aço	UND	14	R$ 661,42	R$ 9.259,88
3	Armário aço baixo (dimensões prox Alt 0,8 m; larg 1,20 m)	UND	14	R$ 676,23	R$ 9.467,22
4	Panela de Pressão 10L, fechamento externo, alumínio	UND	10	R$ 208,60	R$ 2.086,00
5	Prateleiras de aço, 6 bandejas de 40cm	UND	50	R$ 407,75	R$ 20.387,50
6	Fogão Industrial 6 bocas com forno tampa inox	UND	5	R$ 3.055,34	R$ 15.276,70
7	Fogão 6 bocas Branco-acendimento automático	UND	5	R$ 1.282,51	R$ 6.412,55
8	Cuzcuizeira industrial 50cm com base-alumínio batido 44,0L	UND	15	R$ 156,29	R$ 2.344,35
9	Tachos 10L	UND	5	R$ 126,67	R$ 633,35
10	Tachos 15L	UND	5	R$ 341,57	R$ 1.707,85
11	Cuzcuizeira 10L	UND	15	R$ 71,84	R$ 1.077,60
12	Tabua de cortar carne	UND	15	R$ 55,14	R$ 827,10
13	Bandeja Plástico Retangular 48 x 33 cm	UND	15	R$ 25,52	R$ 382,80
TOTAL PARA O LOTE II					R$ 122.329,30

LOTE III – MOBILIA E ITENS DIVERSOS PARA BERÇÁRIO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
1	Berço Multifuncional 3 em 1 Minicama Certificado pelo Inmetro	UND	30	R$ 559,32	R$ 16.779,60
2	Cama infantil com colchão	UND	30	R$ 451,32	R$ 13.539,60
3	Cadeira de alimentação	UND	20	R$ 367,32	R$ 7.346,40
4	Tapete tatame infantil 1x1 reipel	UND	30	R$ 110,99	R$ 3.329,70
5	Mamadeiras	UND	80	R$ 21,99	R$ 1.759,20
6	Banheira para bebê com suporte e trocador(drobável 28L)	UND	20	R$ 98,66	R$ 1.973,20
7	Pacotes Fraldas P,M	UND	50	R$ 54,99	R$ 2.749,50
8	Pacotes Fraldas XG	UND	50	R$ 66,99	R$ 3.349,50
9	Toalhas de banho	UND	50	R$ 31,66	R$ 1.583,00

10	Pacotes de Lenços humedecidos	UND	300	R$ 9,66	R$ 2.898,00
11	Sabonete liquido	UND	100	R$ 15,99	R$ 1.599,00
12	Sabonete em barra com saboneteira	UND	100	R$ 4,49	R$ 499,00
13	Bucha de banho	UND	100	R$ 15,99	R$ 1.599,00
14	Kit bolsa maternidade	KIT	20	R$ 278,99	R$ 5.579,80
15	Shampoo	UND	100	R$ 19,32	R$ 1.932,00
16	Condicionador	UND	100	R$ 22,99	R$ 2.299,00
17	Escova de cabelo com cerdas macias	UND	100	R$ 15,99	R$ 1.599,00
18	Colônia 200ml	UND	100	R$ 26,99	R$ 2.699,00
19	Roupa de berço	UND	50	R$ 47,99	R$ 2.399,50
20	Roupa de cama	UND	50	R$ 101,32	R$ 5.066,00
21	Guarda-Roupa infantil 2 portas com prateleira	UND	10	R$ 972,99	R$ 9.729,90
TOTAL PARA O LOTE III					R$ 90.258,50

9.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta da Contratada, cuja conta será indicada pela mesma, em até 30 dias do recebimento da fatura, devendo a respectiva fatura discriminativa ser entregue à Prefeitura até o último dia útil de cada mês, prorrogando-se a data de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da fatura, da seguinte forma.

9.3. Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

9.4. Fica expressamente estabelecido que o preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na clausula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida;

9.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos produtos e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA REVISÃO CONTRATUAL E POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO

11.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço do(s) licitados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, na forma da lei, poderá ocorrer a revisão contratual do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade da prestação dos serviços. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 30 (trinta) dias contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado

11.2. Os Produtos similares aos especificados neste certame poderão ter seus preços reajustados de comum acordo com a CONTRATANTE, devidamente comprovados os motivos das alterações de preços solicitada por parte do contratado, sempre tendo como parâmetro os preços cotados e as condições reais de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada por Servidor Designado pela Prefeitura Municipal de Currais através de ato de portaria.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

15.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

18.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Currais (PI), 14 de março de 2023.

_____

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

_____

F DE A C LIMA E CIA LTDA
CNPJ: 27.248.296/0001-10
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ CPF:

2. _____ CPF: